

À

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG – Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas tamanhos P e G

Pregão Eletrônico nº 020/2025 – Processo Administrativo nº 9159/2025

MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 40.968.252/0001-23, situada na Rua Izaltino Firmino da Silva, nº 195, na cidade de Serrana/SP, CEP 14.150-000, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** expondo e requerendo o que segue:

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, cujo objeto consiste na **formação de registro de preços para fornecimento de fraldas geriátricas tamanhos P e G**, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 25/2025 e demais anexos do edital.

Após a fase de habilitação técnica, a empresa foi **classificada e aprovada no item 1 (tamanho P)**, sendo **indevidamente desclassificada no item 2 (tamanho G)**, sob a justificativa constante no **Laudo Técnico de Avaliação de Catálogo/Proposta**, emitido em **01/10/2025**, de que “a ficha técnica apresentada constaria ajuste de cintura de até 145 cm, enquanto o edital exigiria até 150 cm”.

Todavia, conforme será amplamente demonstrado adiante, a referida **inconformidade é meramente formal e documental**, não refletindo a realidade técnica do produto ofertado, tampouco a sua efetiva conformidade com o Termo de Referência. A **Ficha Técnica atualizada do produto Big Care Premium**, versão **revisão 01, de 11/10/2024**, comprova que o ajuste de cintura é, de fato, **de até 150 cm**, atendendo integralmente às exigências editalícias.

II – DA CONFORMIDADE TÉCNICA DO PRODUTO

O produto ofertado — **Fralda Geriátrica Big Care Premium** — possui ficha técnica completa, revisada e devidamente assinada por responsável técnico com **AFE nº 4.02269-7** e **Processo ANVISA nº 25351.449212/2023-37**, comprovando conformidade com a **RDC nº 640/2022**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A ficha técnica demonstra tratar-se de **fralda hipoalergênica, noturna, com formato anatômico, barreiras antivazamento, difusor de líquidos, indicador de umidade, polpa de celulose de alta absorção e gel superabsorvente com retenção de até 10 horas**, projetada para **incontinência severa**, conforme descrito no Termo de Referência nº 25/2025.

O referido documento técnico (revisão 01 – 11/10/2024) especifica que a **fralda tamanho G apresenta ajuste de cintura entre 100 e 150 cm**, exatamente o intervalo exigido no edital, o que elimina qualquer alegação de não conformidade. Assim, a divergência identificada no laudo técnico refere-se, unicamente, à **versão anterior da ficha técnica**, que por equívoco foi encaminhada no momento do cadastramento, situação posteriormente corrigida e comunicada formalmente por meio de **defesa apresentada em 02/10/2025**.

Ademais, o próprio laudo técnico reconhece expressamente que **todos os demais parâmetros do produto atendem plenamente às exigências editalícias**, o que reforça o caráter pontual e documental da divergência, não sendo admissível que uma diferença de 5 cm — que sequer impacta o desempenho, a funcionalidade ou a segurança do produto — gere penalização tão gravosa e desproporcional como a desclassificação.

III – DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO FORMALISMO MODERADO

O ato de desclassificação, tal como proferido, viola os princípios basilares que regem a atividade administrativa, em especial os da **razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, ampla concorrência e busca da proposta mais vantajosa à Administração**.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que **falhas meramente formais ou sanáveis, que não comprometam a essência da proposta ou a execução do objeto, não justificam a exclusão do licitante do certame**, sobretudo quando o produto efetivamente atende às especificações técnicas e quando a empresa demonstra boa-fé e diligência na correção do equívoco.

No caso em análise, **não há qualquer vício material no produto**, mas apenas um erro de versão documental prontamente corrigido, sendo perfeitamente aplicável o princípio do **formalismo moderado**, o qual orienta que a Administração deve buscar a satisfação do interesse público de forma eficiente, evitando decisões punitivas desnecessárias que limitem a competitividade ou prejudiquem o erário.

IV – DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA

Cumpre destacar que a Recorrente atua há anos no fornecimento de materiais médico-hospitalares, inclusive **para o próprio Município de Santa Luzia/MG**, fato reconhecido no próprio laudo técnico, que dispensou a exigência de amostras em razão de a **marca Big Care já ser utilizada pelo órgão**.

Tal circunstância reforça que **há histórico de fornecimento com plena satisfação do contratante**, inexistindo qualquer razão técnica, prática ou jurídica para a exclusão do item 2. A Administração deve prestigiar a boa-fé objetiva das licitantes e a confiança legítima depositada na estabilidade das relações com fornecedores idôneos.

Diante de todo o exposto, resta claro que:

1. O produto ofertado **atende integralmente às especificações do edital e do Termo de Referência nº 25/2025**;
2. A divergência apontada decorreu apenas do **envio de versão anterior da ficha técnica**, sem qualquer prejuízo ao objeto licitado;
3. A empresa **corrigiu o equívoco imediatamente**, anexando a versão revisada e válida do documento técnico;
4. O produto **já é utilizado pelo próprio Município**, com qualidade e desempenho comprovados;
5. A manutenção da desclassificação afronta os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e interesse público**, além de restringir indevidamente a competitividade do certame.

V – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS FINAIS

- a) **O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo**, com base nos arts. 165 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**;
- b) **A reconsideração do laudo técnico** e conseqüente **reclassificação da empresa Medicina Segura Distribuição e Promoção em Vendas Ltda** quanto ao **Item 2 (fralda tamanho G)**;
- c) O reconhecimento de que **a ficha técnica revisada (rev. 01, 11/10/2024)** atende plenamente ao edital, sendo idônea para comprovar a conformidade do produto;
- d) Caso não haja reconsideração direta, **a remessa do presente recurso à autoridade superior**, para apreciação e provimento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Serrana/SP, 07 de outubro de 2025.

LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO
CARGO: PROPRIETÁRIO CPF: 020.363.506-07

MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA
CNPJ: 40.968.252/0001-23 - I.E: 663.071.220.117

Endereço: Rua Izaltino Firmino da Silva N° 195 – Serrana/SP – CEP: 14150-000
Telefone: (16) 3987-4500 WhatsApp: (16) 98220-0114